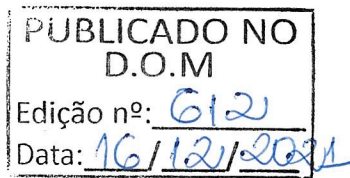




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.895, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021



“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO NO MUNICÍPIO SOBRE DEPRESSÃO E ANSIEDADE”.

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO ALVES RIBEIRO

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A Semana Municipal de Prevenção e Combate à Depressão, dar-se-á anualmente na segunda semana do mês de outubro, devendo ser amplamente divulgada.

Art. 2º Durante a referida semana, serão desenvolvidas ações para conscientização da população acerca da doença, prevenção e suas características.

Art. 3º Administração Municipal a seu critério promoverá ações da forma que escolher para combater tal doença.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de dezembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo